



Revogada pela Lei 173.729/01

LEI MUNICIPAL Nº1.481/97

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder descontos e a isentar de juros, multa e correção monetária a contribuintes devedores de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder descontos e isenção e juros, multa e correção monetária a todos os contribuintes devedores de Contribuição de Melhoria, referente a pavimentação asfáltica ou pavimentação poliédrica, dentro do perímetro urbano do município, lançados em dívida ativa ou não.

ARTIGO 2º - Os descontos a serem concedidos aos contribuintes devedores das contribuições de melhoria são os estabelecidos a seguir:

- I - Para pagamento em uma só parcela, até o dia 10 de abril do corrente ano, 60% de descontos do principal e isenção de juros, correção monetária e multa.
- II - Para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro meses) 50% de descontos, sem incidência de juros, multa ou correção monetária.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, 21 DE MARÇO DE 1997.


IDEVALDO ZARDO

PREFEITO MUNICIPAL